

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE
TELEFONIA MÓVEL E INTERNET

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS
Poder Executivo Municipal – Todas Secretarias
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Administrativo nº 131/2017

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA
FORNECIMENTO DE PLANOS DE
TELEFONIA MOVEL E INTERNET PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 13 do mês de Outubro do ano de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, localizada na Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 320 de 12 de Abril de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação com empresa de telefonia móvel e internet.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de planos de telefonia móvel no sistema pós-pago e internet para uso dos servidores municipais efetivos da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, bem como para uso da própria Administração Municipal. Os planos serão contratados por qualquer servidor efetivo que desejar contratá-lo, bem como para linhas de telefonia pertencentes a Administração Municipal.

Observação 01 – Atualmente a quantidade de linhas contratadas soma em torno de 195 linhas, podendo este valor ser acrescido e diminuído, conforme desejar o servidor público.

Observação 02 – Os planos a serem ofertados deverão ter a opção de comodato ou não do aparelho telefônico, incidindo o valor das tarifas conforme seja ou não disponibilizado o celular.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado com sua marca.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior 1% (um por cento) do menor lance.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3.A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4.A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 06 meses, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10(dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. A convocação dar-se-á por telefone ou email, devendo a contratada comparecer na sede da Administração Municipal para firmar o contrato. Não será enviado contrato por correio, email, ou entregue pessoalmente à contratada, cabendo a esta o dever de comparecer pessoalmente na sede administrativa, no prazo fixado, para firmar o contrato, sob pena de decair no direito à contratação.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá contados 12 meses do termo inicial, podendo ser aditivado em até 60 meses, consoante dispõe a Lei de Licitações.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Após firmado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 dias para regularização das linhas e fornecimento do plano contratado.

11.2. Verificada qualquer desconformidade do objeto com o bem entregue, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado após o empenho da nota fiscal referente aos valores gastos mensalmente com telefonia móvel e internet. Os valores oriundos da contratação com os servidores serão descontados de sua folha de pagamento e repassados a contratada. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante quitação de título bancário a ser emitido pela contratada.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de

se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Martinho/RS, Secretaria de Administração, sito na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, ou pelos telefones (55) 3533 1170, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:10 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria de Administração.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos itens 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A contratada deverá garantir a qualidade de sinal tanto da telefonia como da internet, sendo caso haja deficiências na prestação dos serviços a contratada será notificada para corrigi-lo, e em caso de descumprimento da ordem, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração.

14.10. A Administração Municipal se reserva o direito de investigar a qualidade dos serviços prestados pela licitante, podendo inabilitá-la caso esta não esteja no ranking de cumprimento de metas estabelecido pela ANATEL no presente ano.

14.11. O valor da fatura dos serviços prestados mensalmente deverá ser apresentado pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. A contratada se responsabiliza integralmente pelos valores das faturas apresentadas, sendo que em caso de erro esta será notificada para corrigi-lo. Caso haja a reincidência em erro na apresentação da fatura o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem direito a qualquer indenização.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Martinho/RS 15 de setembro de 2017.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15 de setembro de 2017.

Alex Fabiano Blatt

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

AO,

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS

A empresa _____, com sede na Rua _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, pela presente CREDENCIA o Sr. _____, portador do documento de Identidade n° _____ e portador do CPF n° _____, para representá-la na Licitação/Modalidade Pregão Presencial, supra mencionada, promovida pelo MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, outorgando-lhe poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Martinho, _____ de _____ de 2017.

Diretor ou Representante (s) Legal da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial n.º 027/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO III

MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE MENORES

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.e do CPF n., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão presencial n.º 027/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.

.....

(representante legal)

Obs: SOMENTE em caso afirmativo, manter a ressalva acima.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais que na data de ---
-----/-----/2017, recebi o EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2017, da Prefeitura Municipal
de São Martinho –RS, bem como estou ciente das condições e instruções gerais sobre o mesmo,
conforme e segundo a Legislação vigente.

São Martinho, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VI

CARTA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 027.2017

Prestação de serviços de telefonia móvel e internet

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ.:		Optante pelo Simples(Sim/Não):	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
C.E.P.:			
Telefone:		FAX:	
Banco:		Conta bancária:	
N.º da agência:		Nome da agência:	
Preposto:			
Celular:			
Representante legal:			
R.G. /Órgão Emissor:		C.P.F.:	
Estado Civil:		Nacionalidade:	

<u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/ PLANO COM COMODATO DE APARELHO CELULAR</u>	VALOR UNITÁRIO
LIGAÇÕES LOCAIS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES NO PAÍS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	

Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
SERVIÇOS DE MENSAGEM (UNIDADE)	
MODEM PARA ACESSO SEM FIO 3GB COMPATIVEL PARA NETBOOK	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 500 MB	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 01 GB	
ACESSO A CAIXA POSTAL	
<u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/ PLANO SEM COMODATO DE APARELHO CELULAR</u>	VALOR UNITÁRIO
LIGAÇÕES LOCAIS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES NO PAÍS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
SERVIÇOS DE MENSAGEM (UNIDADE)	
MODEM PARA ACESSO SEM FIO 3GB COMPATIVEL PARA NETBOOK	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 500 MB	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 01 GB	
ACESSO A CAIXA POSTAL	

MARCA: _____

Validade da proposta: 60 dias

Ass. e Carimbo

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
MÓVEL E INTERNET**

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARINO KREWER**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, município de _____/RS, ora em diante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago, mediante uso de aparelhos em comodato, e/ou serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago, sem comodato, nos termos da carta proposta, do Pregão Presencial nº027/2017.

<u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/ PLANO COM COMODATO DE APARELHO CELULAR</u>	VALOR UNITÁRIO
LIGAÇÕES LOCAIS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	

Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES NO PAÍS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
SERVIÇOS DE MENSAGEM (UNIDADE)	
MODEM PARA ACESSO SEM FIO 3GB COMPATIVEL PARA NETBOOK	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 500 MB	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 01 GB	
ACESSO A CAIXA POSTAL	
<u>ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/ PLANO SEM COMODATO DE APARELHO CELULAR</u>	VALOR UNITÁRIO
LIGAÇÕES LOCAIS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
LIGAÇÕES NO PAÍS	
Chamadas móvel para móvel mesma operadora (valor por minuto)	
Chamadas móvel para fixo(valor por minuto)	
Chamadas móvel para móvel outras operadoras (valor por minuto)	
SERVIÇOS DE MENSAGEM (UNIDADE)	
MODEM PARA ACESSO SEM FIO 3GB COMPATIVEL PARA NETBOOK	
PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 500 MB	

PACOTE DE INTERNET SMARTPHONES 01 GB	
ACESSO A CAIXA POSTAL	

Parágrafo único – A prestação dos serviços deverá corresponder, rigorosamente, às características arroladas no presente contrato e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de início da prestação dos serviços contratados será após a assinatura do presente contrato, pelo período de doze meses podendo ser aditivado conforme previsto pela Lei 8666/93, em até no máximo 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu Plano de Trabalho - Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 027-2017 REGISTRO DE PREÇOS;

b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

d) A empresa disponibilizará aparelhos compatíveis com a contratação de pacotes de dados.

e) **Empresa** contratada deverá fornecer equipamentos do tipo Aparelho Celular sem custo adicional, com especificações mínimas que atendam os serviços contratados nos itens licitados.

f) **Empresa** contratada deverá oferecer garantia e troca imediata dos aparelhos em comodato sempre que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento sob pena de rescisão contratual.

g) Para atendimento de equipamentos do tipo Modem USB para acesso à Internet 3G, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO OBJETO:

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente à fatura mensal dos serviços prestados no valor estimado em R\$ 8.000,00(oito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, após confirmado o cumprimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observadas todas as condições constantes do Plano de Trabalho - ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS nº 027-2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;

b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:

- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;

- de 2% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento, inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato.

§ 1º - A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista nesta cláusula.

§ 2º - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

§ 3º - A aplicação das sanções aqui previstas não exime a CONTRATADA da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 1º- A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá dar-se, ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas em Lei;

§ 3º- A rescisão poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Augusto /RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para todos os fins legais.

São Martinho – RS, 15 de setembro de 2017.

Marino Krewer
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2